



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS	3
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS.....	4
ADMINISTRATIVO	24
DESPACHOS.....	24
CAUTELAR.....	24
EDITAIS	33

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 2162/2022 – SEGUNDA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.2

- 1- **Processo TCE - AM nº 14949/2022.**
- 2- **Objeto:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Rosário Nascimento, matrícula nº 2064, no cargo de assistente administrativo, Cl 1, Padrão 1, do Órgão Prefeitura Municipal de Humaitá.
- 3- **Advogado:** Não Possui
- 4- **Unidade Técnica:** DICARP
- 5- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6287/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

De ordem do Exmo. Sr. Relator conforme Despacho às fls 130/131, faz-se a *devida correção, como segue, e republicamos seu teor, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 09/02/2023, Edição nº 2988 Pag.58:*

ONDE SE LÊ:

7.1 Conceder Prazo a **Fundação Amazonprev** de 60 dias para que envie a Certidão de Tempo de Contribuição o tempo de serviço citado da beneficiária (14/04/1993 a 31/08/1997 e 08/09/1999 a 01/01/2014) AVERBADO.

LEIA-SE:

7.1 Conceder Prazo à **Prefeitura Municipal de Humaitá** de 60 dias para que envie a Certidão de Tempo de Contribuição (fls.48/50), o tempo de serviço citado da beneficiária (14/04/1993 a 31/08/1997 e 08/09/1999 a 01/01/2014) AVERBADO.

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de março de 2023.


MIRIAM COUreiro DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS





Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Portaria nº 95/2023-GPDRH, de 06 de março de 2022.

Dispõe sobre o controle administrativo das atividades realizadas pelas comissões de processos administrativos disciplinares e de sindicâncias instaurados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.5

A PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º, parágrafo único, da Lei nº. 2.423, de 10 de novembro de 1996 c/c Art. 29, incisos I, XVI e XXX do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o fundamento da Comissão Processante Permanente - CPP tem como base legal a Lei nº. 1.762 de 14 de novembro de 1986 — Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas e, de forma subsidiária, o Código Penal e demais legislações, devendo observância obrigatória às fases e aos prazos de instrução dos processos em andamento,

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente Processante – CPP, criada pela Resolução nº 05/2002, de 23 de maio de 2002, constitui função administrativa da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, subordinada ao Conselheiro- Presidente, para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre revestido, devendo, preservar os ritos e fases processuais sob sua responsabilidade,

CONSIDERANDO que as regras, os prazos e o funcionamento da Comissão Processante Permanente – CPP, previstos na Resolução nº. 02/2011, de 3 de março de 2011, requerem procedimentos operacionais padronizados com vistas à celeridade e ao cumprimento de todos os atos que envolvem o rito dos processos administrativos e suas formas de apuração,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas submete-se à observância das prescrições legais, em atenção ao dever de juridicidade no cometimento de suas funções quando da apuração de responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, em atenção à duração razoável do processo administrativo, art. 5º, inc. LXXVIII, da CF e o princípio da eficiência, art. 37 da CF, resolve:

CONSIDERANDO por fim, o disposto na Súmula Vinculante 5 e nas SÚMULAS 591, 592 E 611 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, e ainda, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre o controle administrativo das atividades realizadas pelas comissões de processos administrativos disciplinares, e de sindicâncias, instaurados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.

Parágrafo Único. O controle de trata o *caput* tem como objetivo salvaguardar a instrução dos processos disciplinares, em especial, garantindo a celeridade, a regularidade e a transparência quanto ao andamento dos trabalhos realizados pelas comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Resolução nº 02, de 03 de março de 2011.

Art. 2º. O controle administrativo será exercido por meio da análise dos atos praticados dos processos em andamento, autuados nos sistemas de controle e instrução processual existentes, apresentadas à Presidência





da Corte de contas, pelas comissões processantes e sindicantes, por meio do envio do cronograma de atividades e de relatórios periódicos de atividades.

Parágrafo Único. A apresentação do Cronograma e do Relatório Periódico não exclui outras providências necessárias ao acompanhamento dos trabalhos realizados pelas comissões disciplinares, a juízo da Presidência do Tribunal.

Art. 3º. A comissão disciplinar apresentará à Presidência do Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da portaria de instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, Cronograma de Atividades, atendendo as seguintes diretrizes:

I - utilizar os modelos disponíveis nos Anexos II e III desta Portaria; II - preencher, objetivamente, todos os campos dos modelos;

III - adotar como parâmetro os atos processuais e os prazos definidos nesta Portaria e em seu Anexo I; IV - contemplar todos os atos processuais a serem praticados, em especial durante a fase de instrução; V - avaliar o impacto causado pelos períodos de suspensão dos trabalhos, inclusive em razão de afastamentos, licenças e férias de seus membros; e,

VI - contemplar eventuais deslocamentos dos membros da comissão na especificação dos prazos para a realização dos atos, considerando as regras para solicitação de diárias e passagens.

§ 1º. Apenas em razão da peculiaridade ou complexidade da apuração, a comissão disciplinar poderá propor a aplicação de prazos diferenciados daqueles previstos nesta Portaria e em seu Anexo I, devendo apresentar justificativa detalhada.

§ 2º. A comissão disciplinar atualizará o cronograma de atividades sempre que não forem observados os prazos inicialmente previstos, justificando as alterações.

Art. 4º. Após a instalação dos trabalhos, o presidente da comissão disciplinar apresentará à Presidência do Tribunal Relatório Periódico quinzenal de Atividades, contendo as seguintes informações:

I - a descrição dos principais atos processuais praticados no período;

II - a programação das atividades a serem realizadas pela comissão disciplinar durante os próximos 15 (quinze) dias;

III - as diligências que deixaram de ser concluídas ou estão pendentes de resposta;

IV - a existência de ações ou decisões judiciais, de que tenha conhecimento, referentes à sindicância ou ao processo administrativo disciplinar; e,

V - eventual ampliação do rol de acusados no decorrer da apuração.

Art. 5º. Caberá à Comissão Processante e à(s) comissão (ões) de sindicância (s):

I - zelar pela razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; II - concentrar, quando possível, a prática de atos processuais;

III - praticar os atos, preferencialmente, na sala de instalação da comissão;

IV - utilizar, quando as circunstâncias o exigirem, sistema de videoconferência, sem prejuízo de seu caráter reservado, para a realização de reuniões, audiências, tomada de depoimentos, oitivas e inquirição de testemunhas;

V - zelar pela manutenção do sigilo sobre assuntos tratados na sindicância ou no processo administrativo disciplinar, em todas as suas fases, especialmente quando a tramitação se der de forma eletrônica;





VI - identificar formalmente nos autos os documentos ou informações de caráter sigilosos, nos termos da lei, e que devam permanecer como de acesso restrito após a conclusão da apuração;

VII - elaborar e encaminhar Cronograma e Relatório Periódico de Atividades, nos prazos devidos, para apreciação pela autoridade competente da TCE/AM; e,

VIII - informar ao Gabinete da Presidência sobre a necessidade de prorrogação dos trabalhos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento da vigência de portaria de instauração, de prorrogação ou de recondução.

Parágrafo Único. Para fins do inciso VI do *caput*, as comissões disciplinares solicitarão a autuação de processos sigilosos em autos apartados, destinados exclusivamente a servir de repositório parajuntada dos documentos ou informações de que trata o referido dispositivo.

Art. 6º. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do TCE/AM.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

PRAZOS PARA ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

(A) **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PRAZOS PARA A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS**

FAS E	ATOS E PROCEDIMENTOS	CRITÉRIO	PRAZO S DIAS
Instauração	Instalação [1º Reunião Deliberativa]		5 dias
	Expedição de ofícios e memorandos [Autoridade Instauradora, Diretoria Recursos Humanos - DRH, Chefia Imediata, indicação de servidor para o encargo de secretário e de Relator, etc.]	art.27, Resolução nº 02/2011	
	Elaboração de cronograma de atividades [plano de ação]	art.6, §2º, c/c art. 27, Resolução nº 02/2011	
	Notificação prévia [dar conhecimento do fato ao acusado]	art.47, Resolução nº 02/2011	
	Solicitar autuação dos autos do PAD	art. 31, Resolução nº 02/2011	





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.8

Indiciamento	Recebimento dos Autos pela DEAP	art. 31, Resolução nº 02/2011	5 dias
	Indiciar o acusado [apontando os dispositivos legais]	art. 31, Resolução nº 02/2011	
Citação	Citar o acusado	art.183, §1º, Lei n.º 1.862/86 c/cart.45, Resolução nº 02/2011	5 dias
	Solicitação de indicação de defensor [caso não indique - Nomear defensor dativo]	art.184, § único, Lei n.º 1.862/1986 c/cart.48, Resolução nº 02/2011	
Instrução	Oitivas de testemunhas e notificações do(s) investigado(s) sobre a oitiva; Requisitar defensor Ad Hoc.	art.186 c/c art 185, Lei n.º 1.762/1986 c/c art.43 e 51, Resolução nº 02/2011	12 dias
	Requisição e juntada de documentos [informar a defesa com antecedência de 48 horas]	art.186 c/c art 185, Lei 1.762/86 c/cart.51, §5º, Resolução nº 02/2011	
	Solicitação de perícias; Inspeções e deslocamentos [de coisas locais]	art.186 c/c art 185, Lei 1.762/1986 c/cart.48, §2º, Resolução nº 02/2011	
	Interrogatório do(s) acusado(s)	art.49, Resolução nº 02/2011	
	Vistas para apresentar provas da defesa	art.51, §6º, Resolução nº 02/2011 c/cart.187, da Lei n.º 1.762/1986	
Defesa	Vista para apresentação da Defesa escrita [1 indiciado]	art.52, Resolução nº 02/2011	10 dias*
	Termo de Recebimento da Defesa		
	Vista para apresentação da Defesa escrita [2 ou mais indiciados]	art.52, §1º, Resolução nº 02/2011	20 dias*
	Termo de Recebimento da Defesa		
Relatório	Relatório Final [início da contagem se dá após entrega da defesa escrita]	art.53, Resolução nº 02/2011	10 dias
	Termo de Encerramento da Instrução		
	Encaminhar o Processo, juntamente com o Relatório Final ao Presidente	art.55, Resolução nº 02/2011	
Jul	Antes da decisão, será ouvido o órgão de	Art. 84, VII da Lei n.º	10

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.9

	consultoria jurídica.	2.794/2003	dias
	A decisão, devidamente motivada, será proferida no prazo fixado, notificando-se o interessado.	Art. 84, VII da Lei n.º 2.794/2003 c/cart.192, da Lei n.º 1.762/1986	10 dias
Total: 90 dias (art.182, Lei 1.862/86 c/c art.30, da Resolução nº 02/2011).			

(B) SINDICÂNCIA - PRAZOS PARA A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS.

FAS E	ATOS E PROCEDIMENTOS	PRAZO SDIAS
Instauração	Instalação (1º Reunião Deliberativa: Designação de Sindicante)	5 dias
	Expedição de ofícios e memorandos (Autoridade Instauradora, Diretoria de Recursos Humanos - DRH, Chefia Imediata, indicação de servidor para o encargo de secretário e de Sindicante, etc.)	
	Elaboração de cronograma de atividades [plano de ação das oitivas; depoimentos e careações]	
	Notificação prévia	
	Solicitar autuação dos autos da Sindicância	
Instrução	Oitivas de testemunhas	15 dias
	Depoimentos [declarante e Acusado/Imputado]	
	Requisição e juntada de documentos (expedição de ofícios)	
	Solicitação de perícias	
	Inspeções de coisas e locais	



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.10

Encerramento	Relatório Final	10 dias
Total: 30 dias (art.178, Lei 1.862/86 c/c art.11, da Resolução nº 02/2011).		

Nota: Os atos e prazos deste modelo são meramente exemplificativos, cabendo à comissão disciplinar adequá-los ao caso concreto, em razão da peculiaridade ou complexidade da apuração, ocasião em que deverá justificar objetivamente. Contudo, o prazo para conclusão do rito tem observância obrigatória.

ANEXO II

MODELO DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo nº	
Portaria Instauradora	Portaria nº 362/2022-GPDRH, de 06 de maio de 2022 – Edição nº 2790 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, complementada pela Portaria nº 397/2022-GPDRH, de 24 de maio de 2022 - Edição nº 2803 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
Localidade da CPP	
Data das Reuniões	

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE:

Encargo	Nome	Formação (art. 181, §1º, da Lei nº 1.762/1986)	E-mail Institucional	Telefone	Exercício
Presidente Matrícula:					



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.11

Membr o Matrícul a:					
Suplent e Matrícul a:					
Suplent e Matrícul a:					

DAT A	ATO [PA D]	INÍCIO DO PRAZO	VENCIMENT ODO PRAZO**
	Instalação [1ª Reunião – Preparatória]		
	Expedição de ofícios e requisição de documentos, perícias e inspeções.		
	Elaboração do cronograma		
	Notificação prévia		
	Solicitar autuação dos autos do PAD		
	Indiciamento		
	Citação		
	Oitivas de testemunhas		



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.12

	Interrogatório do acusado		
	Vistas para apresentar provas da defesa		
	Vista para apresentação da Defesa escrita		
	Termo de Recebimento da Defesa		
	Defesa Final [escrita]		
	Análise da defesa prévia		
	Elaboração do Relatório Conclusivo		
	Encerramento da instrução		
	Termo de Encerramento da Instrução		
	Encaminhar o Processo, juntamente com o Relatório Final à autoridade instauradora.		

DAT A	ATO [SINDICÂNCIA]	INÍCIO DO PRAZO	VENCIMENTO DO PRAZO**
	Instalação [1ª Reunião – Preparatória]		
	Expedição de ofícios e requisição de documentos, perícias e inspeções		
	Elaboração do cronograma de Atividades [plano de ação das oitivas; depoimentos e acareações]		
	Notificação prévia		
	Solicitar autuação dos autos da Sindicância		
	Oitivas de testemunhas		
	Depoimentos [declarante e Acusado/Imputado]		
	Requisição e juntada de documentos [expedição de ofícios]		
	Solicitação de perícias [acesso a sistemas; registros de ponto; etc]		
	Elaboração do Relatório Conclusivo		
	Encerramento da instrução		
	Termo de Encerramento da Instrução		
	Encaminhar o Processo, juntamente com o Relatório Final à autoridade instauradora.		



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.13

Nota₃: Os atos e prazos deste modelo são meramente exemplificativos, cabendo à comissão disciplinar adequá-los ao caso concreto, em razão da peculiaridade ou complexidade da apuração, ocasião em que deverá justificar objetivamente. Contudo, o prazo para conclusão do rito tem observância obrigatória.

Nota₄: Na hipótese de ato processual isolado, a data de vencimento do prazo coincidirá com a de início.

PROCEDIMENTOS	ROTEIRO DE ATIVIDADES	RESPONSÁVEL [PAD]	RESPONSÁVEL [SINDICÂNCIA]	META	CRONOGRAMA
Ata de Início dos Trabalhos	<ol style="list-style-type: none">1. Ler o processo;2. Nomear o secretário;3. Designar Relator/Sindicante; Notificar o servidor;4. Notificar a Chefia do Servidor;5. Solicitar ao Presidente da CPP acesso ao servidor na Unidade SEI-CPP;6. Conceder acesso ao advogado do acusado ou Defensor Dativo;7. Conceder acesso ao servidor investigado ao sistema SEI para acesso ao processo eletrônico;8. Solicitar Documentos a Departamentos se houver necessidade.	Presidente	Presidente	Acompanhar o passo a passo dos encaminhamentos de documentos e fluxos dos procedimentos. s. Todos os membros assinam a ata	
Designação do Secretário	Elaborar Portaria de designação	Presidente	Presidente	Assinatura do Presidente	





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.14

Notificar o Acusado	Elaborar Notificação Prévia do Acusado	Secretário	Secretário	Assinatura do Presidente e enviada Notificação Prévia ao Acusado via e-mail e SEI	
Notificar a chefia do Acusado	Elaborar Notificação à Chefia do Acusado	Secretário	Secretário	Assinatura do Presidente e enviada Notificação Prévia ao Acusado via e-mail e SEI	
Incluir servidor na Unidade CPP	Solicitar à CPP a inclusão do servidor na Unidade CPP	Secretário	Secretário	Dar acesso ao servidor na Unidade CPP	
Confirmar acesso do servidor na Unidade CPP	Dar acesso ao processo	Secretário	Secretário	Acompanhar integralmente o processo	
Conceder acesso ao Acusado, seu Advogado do acusado ou Defensor Dativo (Representante)	Acompanhar integralmente o processo	Secretário	Secretário	Conceder ampla defesa ao acusado	
Solicitar documentos se houver necessidade para: Testemunhas ou Departamentos	Esclarecimentos de dúvidas	President e e Membros	President e e Membros	Assinatura do Presidente e encaminhamento documento pelo mail e SEI.	

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.15

Intimar Testemunhas	Elaboração de intimação	Secretário	Secretário	Assinatura do Presidente e enviadas intimações às testemunhas pelo e-mail.	
Notificar o acusado das oitivas de testemunhas	Elaborar a Notificação de oitiva de testemunhas	Secretário	Secretário	Assinatura do Presidente e encaminhamento documento pelo mail e SEI.	

Realizar Oitiva das Testemunhas	Ouvir as Testemunhas	Todos os Membros	Sindicante e demais Membros	1. Elaboração de Ata de Audiência informando data, local, horário da reunião, nome dos participantes. 2. Assinatura de todos os Membros.	
Intimar o Acusado	Elaboração de intimação	Secretário	Secretário	Assinatura do Presidente e enviada intimação ao Acusado pelo e-mail SEI	

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.16

Realizar o Interrogatório do Acusado	Interrogar o Acusado	Todos os Membros	Sindicante e demais Membros	1. Elaboração de Ata de Audiência informando data, local, horário da reunião, nome dos participantes. 2. Assinatura de todos os Membros.
Elaborar Ata Deliberação e decidir sobre:	Arquivamento do processo ou Indiciamento e Citação do Acusado; ou ainda abertura de PAD no caso de Sindicância	Todos os Membros	Sindicante e demais Membros	Indiciar e Citar o Acusado ou elaborar o Relatório Final
Se deliberarem pelo indiciamento	Elaborar Termo de Indiciamento e Citação para apresentar Defesa escrita no prazo de 10 dias. Caso haja mais de um Acusado o prazo da Citação será 20 dias	Todos os Membros	Sindicante e demais Membros (no caso de sindicância a proposta será abertura de PAD)	Assinatura dos Membros no Termo de Indiciamento, Assinatura do Presidente na Citação e encaminhamento dos documentos ao Acusado pelo e-mail e SEI.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.17

Recebimento da defesa escrita	Retirada de acesso do Acusado e Advogados	Secretário	-	Envio de e-mail ao Acusado e Advogados informando sobre a suspensão de Acesso ao processo até o julgamento do processo e que após o julgamento a CPP dará novamente acesso ao acusado e Advogado.	
Análise da defesa	Início da Elaboração do Relatório Final	Todos os Membros	-	Conclusão do Relatório Final	
Se deliberarem pelo arquivamento	Enviar e-mail para advogados e acusado informando que o acesso ao processo será suspenso até o julgamento do processo e que após julgamento, a CPP dará acesso novamente ao Acusado e Advogados	Secretário	Secretário	Retirar acesso ao processo para dar início ao relatório final	
Conclusão do Relatório Final	Elaborar Relatório Final	Todos os Membros	Sindicante e demais Membros	Assinatura de todos os Membros	

ANEXO III



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.18

MODELO DE RELATÓRIO PERIÓDICO [QUINZENAL] DE ATIVIDADES - PAD/SINDICÂNCIA:

Nº DO PROCESSO: _____/2022
PRESIDENTE:
FASE ATUAL: INSTALAÇÃO/INSTRUÇÃO/DEFESA/RELATÓRIO

A. RESUMO SUCINTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS:

Abertura dos Trabalhos (instalação); Indicação dos membros: sindicante, secretário, membro; Elaboração do Plano de Ação; Expedição de ofícios e memorandos (Autoridade Instauradora. DRH; DISA; Chefe imediato do Servidor acusado; Elaboração do Cronograma de Atividades; [...]

PREVISTAS PARA OS PRÓXIMOS 15 DIAS:

Notificação Prévia; Solicitar autuação dos da Sindicância; Oitivas das testemunhas e [...]

B. INFORMACOES CADASTRAIS - RELAÇÃO DE INVESTIGADOS ATUAL:

ALTERAÇÃO NO ROL DE INVESTIGADOS?	[]	SI M	[]	NÃO
ALTERAÇÃO NO ENDERECO DE INVESTIGADOS?	[]	SI M	[]	NÃO
ALTERAÇÃO DE PROCURADOR OU DEFENSOR?	[]	SI M	[]	NÃO
HOUE JUNTADA DE DOCUMENTOS SIGILOSOS?	[]	SI M	[]	NÃO

C. RELAÇÃO DE INVESTIGADOS:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SETOR DE LOTAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.19

(Preencher quando for o 1º relatório encaminhado à Presidência ou sempre que a comissão deliberar pela alteração no rol de investigados)

LOCAL, DATA E ASSINATURA:

A T O N.º 09/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 32/2023 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 28.02.2023, constante do Processo SEI n.º 015751/2022;

R E S O L V E:

APOSENTAR, por Invalidez, o servidor **DIEGO QUADROS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 001.331-5A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A”, nos termos do **art. 8º da Lei Complementar n.º 51/2007 c/c art. 11 da Lei Complementar n.º 30/2001**, com nova redação do texto consolidado de 08.07.2005, com proventos integrais da média aritmética das 80 maiores remunerações, composto da seguinte parcela:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.20

CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL A, CLASSE A NÍVEL IV	VALOR (R\$)
PROVENTO (MÉDIA ARITMÉTICA) com base na Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, caput, bem como, anexos I, II e III.	R\$ 12.620,82
TOTAL	R\$ 12.620,82
13º SALÁRIO – Uma Parcela - opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 12.620,82

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 10/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 18/2023/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 01.03.2023, constante no Processo SEI nº 002665/2023;

R E S O L V E:

I – EXONERAR o servidor **FELIPE BENCHAYA MARINHO PASCARELLI LOPES**, matrícula nº 003.889-0A, do cargo de Assistente da Ouvidoria – CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei nº 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei nº 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 01.03.2023;

II – NOMEAR a senhora **CAROLINA QUERCIA GADELHA** para assumir o cargo, acima mencionado, de Assistente da Ouvidoria – CC-1, a contar de 01.03.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.21

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 85/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 1334/2023/GP, datado de 01.03.2023, constante no Processo SEI n.º 001062/2023;

R E S O L V E:

I – DEFERIR o pedido da servidora **MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ**, matrícula n.º 001.325-0A, que ocupa o cargo de Assistente de Controle Externo “A”, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 25.03.2023;

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, em atendimento ao artigo 10, da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela servidora participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.22

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

***Republicado por Incorreção no DOE de 03.03.2023.**

PORTARIA N.º 86/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento subscrito pelo Exmo. Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, datado de 28.02.2023, constante do Processo SEI n.º 002573/2023;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no período 26 a 28.06.2023, participar do XI Fórum Jurídico de Lisboa, na faculdade de Direito de Universidade de Lisboa, em Lisboa/Portugal;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.23


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 90/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando – MPC n.º 96/2023/GPG, subscrito pela Procuradora **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**, datado de 02.03.2023, constante do Processo SEI n.º 002690/2023;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Procuradora **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA**, matrícula n.º 000.888-5A, para no dia 16.03.2023, participar da Solenidade de Posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas - CNPGC, na cidade de Goiânia/Goiás;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 91/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.24

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 166/2023/SECEX/GP, datado de 27.02.2023, constante do Processo SEI n.º 002439/2023;

RESOLVE:

I - **LOTAR** os servidores **MARCIO OSORIO FREITAS**, matrícula n.º 001.339-0A, no Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON, e **ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.874-0A, no Diretoria de Controle Externo de Auditoria de Transferências Voluntárias – DIATV, contar de 01.03.2023;

II - **REVOGAR** a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 11014/2023– CONSULTA INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO ACERCA DA LEGALIDADE DE CONCESSÃO DE BOLSA ESTUDANTIL COM FUNDAMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 299/2021.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de março de 2023.

PROCESSO Nº 10910/2023	REPRESENTAÇÃO	INTERPOSTO PELO SR EULER BARRETO
CARNEIRO EM FACE DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO	AMAZONAS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES	DO ESTADO DO AMAZONAS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES
DA PORTARIA DE INCLUSÃO DE	NORMATIVA Nº. 027/2020-GDC/PC	QUE IMPEDE A
DE	POLICIAIS CIVIS COM DEFICIÊNCIA	E READAPTADOS

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.25

INTERESSADOS EM OBTER RENDA COMPLEMENTAR COM A
GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO EXTRA (GSE).

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 06 de março de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 15179/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO- SEDUC PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 07/2022, CELEBRADO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 1533/2021, POR MEIO DO CENTRO DE SERVIÇO COMPARTILHADO- CSC.

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS

Decisão Monocrática



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.26

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Sra. HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA, brasileira, servidora pública estadual, por possíveis impropriedades na execução do contrato nº 07/2022, resultante do pregão eletrônico nº 1533/2021, em face da contratada HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME 63.554.067/0001-98, e da contratante SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.
2. O Contrato n.º 07/2022 tem por objeto a prestação dos serviços de plano privado de assistência à saúde para atender os servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, na capital e no interior do Estado do Amazonas.
3. O referido contrato estava em plena execução por força de uma decisão judicial, exarada no dia 12/01/2023, no bojo do Mandado de Segurança 4010246-33.2022.8.04.000, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nas Câmaras Reunidas, tornando sem efeito, liminarmente, os efeitos da Portaria 1304/2022, a qual determinava rescisão unilateral do contrato nº 07/2022, senão vejamos:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.27

Sob o pálio das razões acima fincadas, DEFIRO o pedido liminar, a fim de suspender os efeitos da Portaria GS n.º 1.304/2022, que rescindiu, unilateralmente, o Termo de Contrato n.º 07/2022 – SEDUC, assim, como, da Portaria GS 015, de 05 de janeiro de 2023, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC.

NOTIFIQUE-SE a Autoridade, apontada como Coatora, do conteúdo da exordial, entregando-lhe a segunda via da Petição apresentada pela Impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no decênio, preste as informações que entender necessárias, consoante preceitua o art. 7.º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009.

DÊ-SE ciência do Feito ao Órgão de Representação Judicial da Autoridade, indicada como Coatora, enviando-lhe cópia da inicial, para, querendo, ingressar no Feito, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Lei do Mandado de Segurança.

Por fim, VISTA ao Ministério Público, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, na forma do art. 12, *caput*, da Lei n.º 12.016/2009.

INTIMEM-SE.

À Secretaria, para as providências cabíveis.

CUMPRA-SE.

Manaus (AM.), 12 de janeiro de 2023.

digitalmente por JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, liberado nos autos em 12/01/2023
insultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrir/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 401

- No entanto, nesta data chega ao conhecimento desta Corte de Contas, por meio de petição intermediária protocolada pela Contratada que, mesmo com uma decisão judicial vigente, a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino, utilizando de outro número de portaria e outros processos administrativos, rescindiu o termo de contrato 007/2022, tendo em seguida, conforme preleciona a HAPVIDA, contratado, por meio de dispensa de licitação, a Empresa SAMEL.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 179, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria GSE nº 855/2022-SEDUC, publicada no DOE em 18 de outubro de 2022, com fito de apurar possível inexecução do contrato nº 007/2022, tendo como interessada a Empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, CNPJ 63.554.067/0001-98, conforme informações contidas nos autos dos Processos nº 01.01.028101.033351/2022-54/SEDUC/SIGED e do nº 01.01.028101.032194/2022-60/SEDUC/SIGED;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades Contratuais-CAIC, constante nos termos do Processo,

RESOLVE:

I. DETERMINAR a RESCISÃO do Termo de Contrato nº 07/2022, CONDICIONADA A RESCISÃO a contratação de nova empresa para continuidade da prestação do serviço objeto do contrato;

II. APLICAR MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, uma vez comprovada a inexecução parcial do contrato;

III. CONCEDER o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, previsto no art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Manaus, 01 de março 2023

(assinada digitalmente)

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES

5. E é por essa razão que trago à baila novamente essa questão. Não obstante ao processo judicial que tramita perante o Tribunal de Justiça, diante dos novos fatos alegados pela Contratada entendo que há a existência de um possível dano ao erário, além de um possível descumprimento às legislações vigentes.
6. Isto porque, de acordo o artigo 24, XI da lei 8666/93, tendo em vista a rescisão contratual, de fato existe a possibilidade de contratação de uma nova empresa para assunção do serviço remanescente, mas essa empresa, obrigatoriamente tem que ser a segunda colocada no certame licitatório, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:





XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

7. No entanto, segundo a empresa HAPVIDA, a empresa que fora contratada foi a SAMEL e não a Empresa UNIMED, a qual tinha apresentado o segundo menor valor quando do procedimento licitatório.

	HAPVIDA	SAMEL	UNIMED	AMIL
valor mensal	R\$ 7.054.190,79	R\$ 19.450.174,44	R\$ 16.035.129,26	R\$ 27.211.084,77

8. Registro, aqui, como já feito anteriormente, em decisões anteriores que o remanescente de serviço é a parcela de obrigações que faltou ser executada, em decorrência da extinção antecipada do contrato, fruto da rescisão e a finalidade da dispensa é viabilizar o aproveitamento da licitação já realizada, de modo que o atendimento da necessidade da Administração possa ocorrer sem a realização de uma nova licitação.
9. Registro ainda que, mesmo que, nos ditames legais, a Contratante venha ajustar as mesmas cláusulas contratuais, incluindo aqui o valor ajustado, se depreende do site da Empresa, que as suas unidades de atendimento estão todas localizadas na capital, não possuindo, pelo menos não informado no site, existência de rede de atendimento hospitalar e ambulatorial no interior do Estado.
10. Considerando os fatos acima expostos, de fato, existe um risco de dano ao erário e ao próprio interesse público, configurado aqui pela possibilidade de inexecução contratual pela segunda colocada, uma vez que supostamente, não teria condições de assumir o contrato 007/2022 em todas as suas condições e cláusulas, bem como evidenciado esta a fumaça do bom direito, uma vez que, analisando em conjunto as decisões judiciais já exaradas e os documentos constantes nestes autos, consegue-se depreender que existe a possibilidade de a Empresa HAPVIDA ter o direito cautelarmente requerido, ao final reconhecido.





11. Pelos fatos acima expostos, entendo que a medida mais prudente nesse momento é suspender os efeitos tanto da Portaria 1304/2022, como da Portaria 179/2023, bem como suspender todo e qualquer ato da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, que vise a suspender ou rescindir o contrato 007/2022 – SEDUC, e, por via de consequência, restabelecer a prestação dos serviços de plano privado de assistência à saúde para atender os servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, na capital e no interior do Estado do Amazonas, pela Empresa HAPVIDA, considerando aqui a importância da prestação de serviços a esses profissionais, principalmente, neste final de ano letivo, que é quando muitos professores se deslocam até a capital para realização de seus exames anuais.
12. Ressalto que a análise proferida nesta peça restringiu-se estritamente acerca das medidas cautelares até aqui requeridas, esclarecendo que a Representação seguirá seu trâmite regimental ordinário, passando ainda pelo crivo do setor técnico e Ministério Público de Contas, momento que serão confrontados detidamente os argumentos da Representante com a defesa produzida pelo Representado, possibilitando uma análise mais aprofundada da matéria.
13. Diante do acima explanado, como dito acima, com fundamentação nos incisos I e II do art. 42-B da Lei 2.423/1996 (com alterações promovidas pela Lei Complementar 204/2020), **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA no sentido de suspender os efeitos tanto da Portaria 1304/2022, como da Portaria 179/2023**, bem como suspender todo e qualquer ato da Secretaria de Estado de Educação e Desporto que objetive suspender ou rescindir o contrato 007/2022 – SEDUC, e, por via de consequência, restabelecer a prestação dos serviços de plano privado de assistência à saúde para atender os servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, na capital e no interior do Estado do Amazonas, pela Empresa HAPVIDA.
14. Ato contínuo, remeto os autos ao GT-MPU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:
 - a. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.31

- b. oficiar à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, para que tome ciência da medida cautelar adotada e, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, pronuncie-se acerca dos fatos narrados nesta decisão e na petição de fls. 3829/3838, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, juntamente a esta Decisão;
- c. oficiar ao Representante para que tome ciência da presente Decisão Monocrática e à Empresa HAPVIDA, por meio de seus advogados constituídos;
- d. Após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de março de 2023.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

PROCESSO: Nº 16544/2022

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO - COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECEX/TCE/AM

REPRESENTADOS: RICARDO APARECIDO LEITE

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. RICARDO APARECIDO LEITE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL Nº 02/2021-PC/AM, EM SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO Nº 263/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



AMAZONAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com medida cautelar capitaneada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX, contra o Sr. RICARDO APARECIDO LEITE, Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas - PC/AM em razão de possíveis irregularidades envolvendo o Teste de Aptidão Física para Pessoas com Deficiência no concurso público objeto do Edital nº 02/2021- PC/AM, em suposta violação aos princípios da isonomia, da transparência, do contraditório e da ampla defesa.

2) Aduz o Representante a ausência de critérios e regras claros a que o instrumento convocatório não trouxe nenhuma informação específica ou regra para candidatos PCD, mas previu que haveria melhor detalhamento de informações, critérios, metodologia referentes a este teste em edital específico de convocação para essa etapa nos subitens 12.2, 12.21 e 12.23. O edital citado foi publicado em 23/07/2022, no entanto, a única disposição referente aos candidatos PCD constante do edital de convocação para o TAF é que eles poderiam realizar um pedido de adaptação do teste a ser analisado e deferido por Equipe Multidisciplinar.

3) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.

4) Em sede de cautelar, pugna pela REABERTURA dos pedidos de adaptação de TAF para PcDs, incluindo comunicado oficial da resposta e prazo para recurso, seguido de NOVA DATA de realização desses testes para aqueles candidatos PcDs que tiverem sido prejudicado.

5) Superado o relatório, manifesto-me quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

6) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

7) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Secretaria de Controle Externo - SECEX para atuar como polo ativo na presente demanda.

8) Instrui o feito a peça inicial elaborada pela SECEX, bem como os demais documentos apensos ao processo, os quais contemplam as impugnações feitas a esta Corte de Contas e auxilia na compreensão dos fatos narrados. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





9) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

10) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

11) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

11.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

11.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao relator original das Contas da Polícia Civil do Estado do Amazonas - PC/AM, biênio 2020/2021, ou seja, Auditor MÁRIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

JPM

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13977/2022**,





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.34

e cumprindo o Acórdão nº 1557/2021 – TCE – Primeira Câmara nos autos do Processo nº 15248/2020, que trata da Tomada de Contas referente à 1ª Parcela do Convênio nº 49/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino e a Prefeitura Municipal de Parintins, fica **NOTIFICADO o Sr. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 3.777,14** (três mil, setecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de Março de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1969/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.555/2021**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 62/2012, firmado entre a SEC e a Associação Movimento Bumbás de Manaus, publicado no D.O.E. de 18/01/2023.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.35



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2023

Edição nº 3004 Pag.36



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119 / LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

